



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 004/2017 – IBRAM
(Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas)

() 1ª Via Interessado



2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.025/1991

Parecer Técnico nº: 401.000.001/2017 – SULAM/IBRAM

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: DF-150, KM 09, SOBRADINHO II, PRÓXIMO AO POSTO CONTAGEM
(COORDENADA CENTRAL: UTM 23L 15°38'8.07"S 47°51'6.69"O)

Atividade Autorizada: RECUPERAÇÃO DE ÁREA MINERADA, MINA FIBRUSA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 004/2017 (Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.001/2017 – SULAM/IBRAM.
8. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir o disposto no Processo nº 191.000.025/1991, seguindo as observações previstas no Parecer Técnico nº 401.000.001/2017 – SULAM/IBRAM.
2. A supressão de vegetação lenhosa está autorizada para o quantitativo de até 30 árvores. Esta atividade deverá ser acompanhada e registrada pelo Responsável Técnico, que deverá apresentar relatório circunstanciado a respeito dos procedimentos de supressão. O material lenhoso deverá ser incorporado ao solo ou utilizado para cercamento dentro da área a ser recuperada. A compensação florestal deverá contemplar o plantio 900 (novecentas) árvores nativas em área a ser designada pela GEFLO/COFLORA/SUGAP/IBRAM.
3. Em um prazo de 30 (trinta) dias, a Votorantim Cimentos S/A deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da **equipe** responsável pela execução do



PRAD, devidamente cadastrada no Serviço de Registro e Controle do IBRAM nos termos da Lei Distrital nº 41/1989, da Instrução nº 114/2014 e demais normativos em vigor, e que seja devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional para executar as ações previstas no projeto técnico, incluindo a recomposição topográfica e as ações de revegetação, manutenção e monitoramento da cobertura florestal.

4. O PRAD deverá ser executado com a densidade mínima de 1666 indivíduos por hectare, no espaçamento de pelo menos de 3 x 2 metros nas áreas externas aos terrenos particulares. Deverá ainda ser realizada a condução da regeneração natural e o enriquecimento e adensamento do plantio mediante semeadura direta, conforme previsto no plano.
5. O Projeto deverá ser executado respeitando a riqueza de no mínimo 40 (quarenta) espécies arbóreas nativas das fitofisionomias Cerrado.
6. Os relatórios de manutenção e monitoramento deverão relatar as recomendações de manejo e as intervenções a serem realizadas ao longo do tempo até o efetivo alcance do objetivo do PRAD.
7. A quantidade de indivíduos de uma única espécie não poderá ser maior do que 10% (dez por cento) do total de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD, visando garantir diversidade e equabilidade de espécies plantadas.
8. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos.
9. O cronograma de execução deverá ser atualizado de acordo com a realidade atual e condições de execução, desde que não prejudique o desenvolvimento do plantio e das demais ações de recuperação da área degradada. Alterações no cronograma devem ser previamente acordadas junto ao IBRAM.
10. A compromitente deverá apresentar Relatórios de (i) Execução, (ii) Manutenção e (iii) Monitoramento do PRAD acompanhado da respectiva ART, e seguindo o cronograma atualizado.
11. O Relatório de Execução do PRAD deverá ser entregue no primeiro semestre, conforme o cronograma previsto no PRAD, seguindo as seguintes recomendações:
 - a) O Relatório de Execução do PRAD deverá expor resumidamente as ações que foram realizadas na implantação do Projeto de recuperação, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas, bem como propor ações a serem executadas nos períodos seguintes.



b) Tabela contendo a quantidade de indivíduos que foram plantados por espécie na poligonal definida para plantio, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie plantada:

- Densidade – D (indivíduos/ha);
- Densidade Relativa (%).

c) Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, e de irrigação para o período da seca.

d) Mapa dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.

e) Arquivo *shapefile* dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.

f) O Relatório de Execução poderá ser acompanhado por itens previstos no Relatório de Manutenção, quando houver necessidade.

g) Relatório Fotográfico.

12. O Relatório de Manutenção do PRAD deverá ser entregue no mínimo uma vez por ano, conforme o cronograma atualizado, seguindo as seguintes recomendações:

a) O relatório de manutenção deverá expor as ações e tratamentos culturais aplicados para garantir a manutenção e condução da revegetação no período chuvoso e quando necessário deverá propor ações a serem executadas no período de seca.

b) Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação para o período da seca.

c) Relato detalhado das ações executadas na manutenção de todos os talhões de plantio. A descrição das ações deverá contemplar a quantidade de mudas que foram replantadas por espécie, a adubação de cobertura utilizada, as ações de combate à mato-competição, entre outros. O relato deverá ser coerente com as ações propostas no Relatório de Monitoramento.

d) Tabela contendo a quantidade de indivíduos que foram replantados por espécie na poligonal definida para plantio em virtude de problemas fitossanitários, nanismo, raquitismo, e por morte, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie



plantada:

- Densidade – D (indivíduos/ha);
- Densidade Relativa (%).

e) Relatório Fotográfico.

13. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma atualizado, seguindo as seguintes recomendações:

a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso.

b) Censo florestal das mudas plantadas para quantificar a sobrevivência das mudas e obter dados de incremento em altura.

- Deverá ser mensurada a variável altura dos indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD. Outras variáveis poderão ser coletadas a critério do Responsável Técnico.

- As mudas deverão ser classificadas em 2 classes: a 1ª Classe deverá contemplar nas mudas classificadas como boas, e a 2ª Classe deverá contemplar as mudas que apresentam problemas fitossanitários e problemas de desenvolvimento, havendo a necessidade de sofrer intervenção no próximo período chuvoso.

- A quantidade de mudas mortas será igual ao total de mudas plantadas menos a quantidade de mudas amostradas (Classe I + Classe II).

c) A partir dos dados coletados no censo deverá ser feito a Tabela fitossociológica da comunidade de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD contendo, para cada espécie plantada, as seguintes variáveis:

- Densidade – D (indivíduos/ha);
- Densidade Relativa – DR (%);
- Altura Média – AM (cm);
- Altura Média Relativa – AMR (%);
- Índice de Valor de Importância para o PRAD – IVI PRAD, calculado pela equação:

d) Proposta da Manutenção a ser realizada no próximo período chuvoso, constando descrição das ações a serem realizadas, incluindo a proposta de adubação de cobertura a ser utilizada, as ações de combate à mato-competição, entre outros.

e) Gráfico de distribuição da altura, apresentando a relação entre a quantidade de indivíduos amostrados por classe de altura.



- f) Gráfico integrando a distribuição da altura obtida nos diferentes relatórios de monitoramento, mostrando a evolução do crescimento do plantio ao longo do tempo (6 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).
- g) Tabela contendo a estatística descritiva (média, variância, desvio-padrão, mediana, 1º e 3º quartil) da variável altura e da variável densidade (Classe I, Classe II, Total vivo), mostrando a evolução do crescimento ao longo do tempo (6 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).
- h) Planilha no formato Microsoft Excel contendo os dados de altura coletados por espécie plantada.
- i) Índice de Cobertura do Solo.
14. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
15. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
16. O interessado deverá instalar no local placa contendo a identificação do PRAD, contendo minimamente as seguintes informações: Profissional responsável pela execução do PRAD, número da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do PRAD, número da Autorização do PRAD, quantitativo de árvores plantadas, e data do plantio.
17. O Processo de Recuperação da Área Degradada poderá ser considerado finalizado quando o Projeto atingir no mínimo os seguintes indicadores:
- Sobrevivência de 85% dos indivíduos arbóreos plantados na área degradada.
 - Riqueza de no mínimo 40 (quarenta) espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado.
 - A quantidade de indivíduos de uma única espécie não poderá ser maior do que dez por cento, 10%, do total de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD.
 - Ausência de processos erosivos potenciais na área degradada.
 - No mínimo 90% da população de indivíduos arbóreos tiver maior do que 1m de altura.
 - No mínimo 75% da população de indivíduos arbóreos tiver maior do que 1,5m de altura.



- Quando a mediana da comunidade arbórea for maior do que 2,0m de altura.
- No mínimo 15% da população de indivíduos arbóreos com mais de 3,0m de altura.
- Cobertura vegetal do solo com mais de 80% da área.

18. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios.
19. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
20. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
21. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

Brasília, 06 de março de 2017.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 09 de março de 2017.

Nome: Luiziani Maria da Silva

Assinatura: 

Doc. Identificação: 27.46.739 SSPDF

EM BRANCO